

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES EFETIVOS E APOSENTADOS DESTES TRIBUNAL NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº83.279.448/0001-13, doravante denominado TRIBUNAL, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

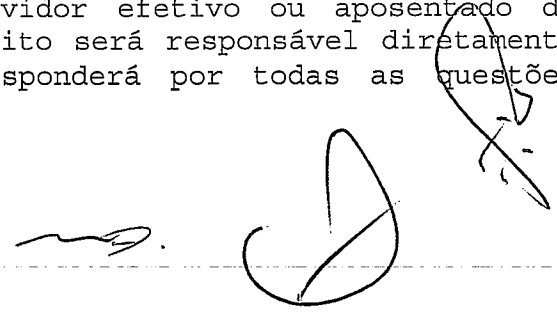
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo BANCO, de Crédito Imobiliário - Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos servidores efetivos e aposentados do TRIBUNAL em condições diferenciadas.

Parágrafo Primeiro - O Convênio ora firmado propiciará, aos servidores efetivos e aposentados do TRIBUNAL as seguintes diferenciações:

- i. isenção da tarifa de análise jurídica;
- ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- iii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo - As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor efetivo ou aposentado do TRIBUNAL que utilizar a linha de crédito será responsável diretamente pelo Convênio de financiamento e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.



Parágrafo Quarto - Os processos serão encaminhados diretamente à Agência de relacionamento de cada servidor efetivo ou aposentado do **TRIBUNAL**, a qual será responsável pela condução operacional caso a caso.

Parágrafo Quinto - As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre o servidor efetivo ou aposentado do **TRIBUNAL** e o **BANCO**, sem qualquer participação ou oferecimento de aval ou garantia de qualquer espécie pelo **TRIBUNAL**, sendo a contratação de integral e exclusiva responsabilidade do servidor.

Parágrafo Sexto - Respeitadas as disponibilidades e as condições orçamentárias do **BANCO**, a concessão de novos financiamentos amparados nas condições e prerrogativas previstas conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro, do presente Convênio, poderá ser objeto de alteração e/ou suspensão, pelo **BANCO**, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

CLAUSULA SEGUNDA - Serão beneficiários do presente Convênio os servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL**.

IV - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder financiamento diretamente aos servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL**, com valores e demais condições livremente negociados entre os servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL** e o **BANCO**, com pagamento mediante débito em conta-corrente.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos serão concedidos por intermédio das Agências e nos canais de atendimento disponibilizados pelo **BANCO**.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL** deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir as prestações decorrentes das operações amparadas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro - A obtenção do financiamento junto ao **BANCO** pelos servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL** no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Convênio veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - O **TRIBUNAL** se responsabiliza por:

- a) permitir a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO** nas instalações do **PAB**, para informar aos interessados da

existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário

- b) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO se responsabiliza, por:

- a) prestar ao servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL**, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos que deverão ser apresentados pelo interessado quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;
- d) prestar aos servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;
- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI - DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

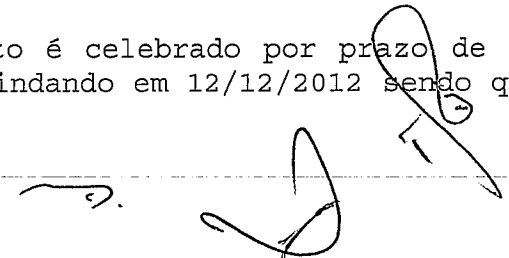
VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos servidores efetivos e aposentados do **TRIBUNAL** com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, podendo o **BANCO**, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o **BANCO**, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 40 meses a partir da data da assinatura, findando em 12/12/2012 sendo que



quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO e TRIBUNAL) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O TRIBUNAL fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, ficando o BANCO responsável pela publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro especial de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Florianópolis,

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Antônio Carlos Soares
CPF: 356.896.250-00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: José Carlos Pacheco - Conselheiro Presidente
CPF: 029.796.679-00

TESTEMUNHAS

Nome: Carlos Eduardo Anlotta de Ocariz
CPF: 981754.917.87

Nome: Wilson D. S. D. S.
CPF: 484708308-78

Extrato de Convênio

Partícipes: Tribunal de Contas de Santa Catarina e Banco do Brasil SA
Objeto: Propiciar aos servidores do Tribunal de Contas acesso ao "Crédito Imobiliário - Financiamento à aquisição pessoa física"
Prazo de duração: até 12/12/2012
Data de assinatura: 03/09/2009
